



As entidades signatárias deste ofício, cujas logomarcas encontram-se interpostas no início, representam grande parte da força econômica do nosso país. São representações setoriais e de classes profissionais que rogam a atenção de V. Exa. para suas visões sobre o impactante PL 2337/2021, que trata da Reforma do Imposto de Renda.

É certo que o Brasil precisa avançar com propostas tributárias que efetivamente ajudem a criar um ambiente propício ao investimento produtivo e, conseqüentemente, ao seu desenvolvimento econômico e social. Contudo, para isso são necessárias medidas equilibradas, sem agravar ainda mais as atividades produtivas com mais aumento de tributos, visto que **estamos entre os países do mundo que mais tributam o consumo de bens e serviços, o emprego formal e o lucro dos empreendimentos.**

Não é recomendável que uma proposta tão complexa, extensa e impactante como a Reforma do Imposto de Renda apresentada no PL 2337/2021, tramite apressadamente, sob risco de serem cometidos graves erros, de difícil reparação futura.

Conforme pode ser visto na tabela em ANEXO, o PL contém 68 artigos contendo uma gama enorme de alterações na legislação e um conjunto amplo de revogações, com reflexos diversos e diretos sobre a sociedade, o que requer uma análise cuidadosa e discussão aprofundada das medidas.

É importante que se atente para os alertas generalizados de que a **proposta em tela reduzirá a atração de capitais e desestimulará o investimento produtivo, dificultando ainda mais o inadiável crescimento econômico.**

Nesse sentido, é **fundamental discutir e entender seus impactos e construir de forma transparente as melhores soluções.** O Brasil não pode ter pressa para fazer algo que pode prejudicar o seu futuro.

Como ponto de partida, é consenso a necessidade de maior justiça fiscal, começando pela correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, permitindo reparar parcialmente uma defasagem que tem resultado ao longo dos anos num aumento disfarçado de arrecadação. Entretanto, **não é aceitável o fim do desconto**

simplificado para a classe média, onerando substancialmente sua renda.

O valor de R\$ 13,5 bilhões para a citada correção não deveria vir de aumento de impostos e sim, prioritariamente, da redução dos gastos públicos, o que implica em **realizar urgentemente uma Reforma Administrativa** que permita uma inflexão no aumento de gastos do Estado.

Quanto às mudanças na tributação das empresas e empreendedores, é **inaceitável** que, sob a intenção de melhorias no sistema tributário, se promova uma **reforma que onere ainda mais quem investe em atividades econômicas, puna de forma desequilibrada os profissionais liberais, desorganize as estruturas empresariais e afugente o capital financeiro.**

O PL 2337/2021 eleva a alíquota de 34% de tributos sobre a renda da pessoa jurídica (25% de IRPJ + 9% de CSLL) para uma alíquota composta de 43,2% com a adição da tributação de dividendos, numa empresa no regime de Lucro Real. Adicionalmente, promove diversas mudanças na apuração do IRPJ também com o intuito de ampliar a arrecadação, como no caso do fim da dedução dos Juros sobre Capital Próprio e outras medidas.

Até parte dos empreendedores do Simples serão punidos com a manutenção de sua alíquota de IRPJ e outros problemas da proposta, como por exemplo, ao induzir que pessoas ligadas trabalhem em CNPJs diferentes e que as sociedades de profissionais liberais se fragmentem. Some-se a isso as restrições ao uso de Lucro Presumido que atingem duramente a tributação de aluguéis e de direitos diversos. Isso representa **aumento de carga insuportável, que recai sobre toda a sociedade.**

Em relação ao IRPJ, não há dúvida que essa alíquota de 34% praticada no País, em conjunto com a CSLL, é elevada e traz impactos negativos. Porém, ainda que não haja consenso entre os setores empresariais e representações profissionais sobre o melhor formato para tributação de dividendos e suas alíquotas, **há total convergência de que não é aceitável esse aumento da carga total de impostos sobre os investimentos nas atividades produtivas.**

Para além do aumento de carga, **a proposta aumenta a burocracia e a complexidade** como, por exemplo, ao dificultar a escrituração fiscal nas empresas no Lucro Presumido e, na prática, também a contabilização de todas as despesas por pequenas empresas. Isso **representará mais custo em razão da burocracia, agravará a insegurança jurídica e resultará em aumento da informalidade e da sonegação.**

Mais um exemplo claro de prejuízo aos investimentos está na retenção de tributos sobre dividendos distribuídos entre empresas em um mesmo grupo, ao invés de fazê-la apenas quando da distribuição aos sócios pessoas físicas. Isso se soma a outras medidas que impactam a organização societária e dificultam a gestão de capital, reduzindo a disponibilidade para investir nas diferentes empresas do grupo, conforme as suas melhores possibilidades.

Nos investimentos financeiros, diversas são as medidas que precisam uma melhor avaliação de efeitos, como no caso dos fundos imobiliários (FIIs), cujo aumento de carga representa duro golpe na cadeia produtiva da construção e impactos negativos em todo o mercado imobiliário e, portanto, na economia como um todo. Na mesma direção, as mudanças no FIAGRO prejudicam a o financiamento da expansão do agronegócio.

Diante disso, é uníssono que as mudanças propostas desestimulam a atração do investimento produtivo e no mercado de capitais, bem como desfavorecem o empreendedorismo e a geração de empregos. O PL 2337/2021 não deve avançar apodadamente, sem uma profunda discussão, sob a certeza de que produzirá, já em 2021, diversos efeitos indesejáveis, a partir de nefasta insegurança que já tem trazido ao ambiente econômico.

Importante ressaltar que se de um lado a proposta de Reforma do IR traz algum alívio para os assalariados, de outro ameaça seus empregos, a geração de novas vagas de trabalho e ainda tende a aumentar o custo dos bens e serviços que esses consomem. **Ao final, a conta fica negativa para todos.**

Com todos os setores empresariais e diversas classes profissionais chamando a atenção para os graves efeitos colaterais da proposta na forma apresentada, tem-se um importante sinal de que é preciso que todos os parlamentares se dediquem à matéria com o necessário cuidado. Há muitas melhorias possíveis a serem apresentadas e debatidas e, para isso, é **importante o efetivo envolvimento de todo o Congresso Nacional** e da sociedade, afastando ideias que causariam graves prejuízos à recuperação e ao crescimento econômico.

Neste sentido, **as entidades signatárias confiantemente pleiteiam ao Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, e a todos líderes, pela criação de comissão especial para o debate do PL 2337/2021.** Essa medida deverá permitir a ampliação das discussões e, com transparência, a busca de uma solução equilibrada com necessários redirecionamentos, que ocorra de forma gradativa, com **impacto neutro sobre a arrecadação**, e seja efetivamente capaz de garantir crescimento, empregos e justiça social em nosso País.

As entidades se valem do ensejo para renovar as expressões do nosso maior apreço e consideração.

ANEXO

| Tópico | Sub-tópico |
|--|---|
| JCP | Final da dedução |
| Tributação de Dividendos | Taxação de 20%, definitivo. |
| | Taxação de 30% para paraíso fiscal |
| | Isenção de R\$ 20.000,00 para microempresas e pequenas empresas. |
| | Pessoas ligadas será considerado em conjunto para isenção de R\$ 20.000,00 |
| | Compensação para pessoas Jurídicas. |
| | Carência de 5 anos para restituição de capital para lucro incorporado não incidir a taxa de dividendos |
| | Taxação dos Lucros das filiais, sucursais, agências ou representações no País de pessoas jurídicas com sede no exterior em 20% |
| Tratamento de dividendos em fundos de investimento | Definição do tratamento do IR sobre dividendos nos fundos de investimento |
| Distribuição de dividendos em bens e direitos | Taxação de dividendos distribuídos em forma de bens e direitos |
| | Na distribuição também incide IR sobre ganho de capital |
| | Exclusão da diferença entre mercado e contábil para fim de dedução no Lucro Real |
| Distribuição disfarçada de Lucro | Regras mais rígidas para Alienação, aquisição ou opção sobre bem ou direito em favor de pessoa ligada. |
| | Empréstimo a pessoa ligada, com lucros acumulados. |
| | Regra mais rígidas para pagamento a pessoa ligada de aluguéis, royalties, juros ou assistência técnica em montante que exceda o valor de mercado |
| | Perdão de dívida de pessoa ligada |
| | Licencia, cede ou institui direito para pessoa ligada para realização de negócio favorável |
| Ampliação da definição de pessoas ligadas | Agentes, prepostos e fiéis depositários de sócios, administradores ou titulares. |
| Distribuição disfarçada de lucros | Requisitos mínimos para serem cumpridos por laudo no caso de o ativo não conter mercado ativo, ou negociações que possam estabelecer um valor justo. |
| | Incidência de 20% sobre o valor do lucro distribuído |
| Inclusão de novos dispositivos para DDL | Aquisição, contraprestação de arrendamento ou aluguel de: meio de transporte usado para deslocamento de pessoa ligada ou imóvel cedido para pessoa ligada; |
| | Conversão custeio e manutenção de meio de transporte ou imóvel para uso de pessoa ligada; |
| | Aquisição de alimentos ou outros bens para uso de pessoa ligada |
| | Escolas, Plano de Saúde, Clubes e assemelhados; |
| | Salário e encargos de empregados postos à disposição de pessoa ligada |
| Abrangência dos dispositivos de DDL. | Aplicação dos dispositivos de DDL em todos os regimes de tributação de PJ. |
| Disponibilidade de lucro e tributação de para pessoa física com participações em controladas, residentes ou domiciliados no exterior | Os lucros decorrentes de participações em controladas, residentes ou domiciliadas no exterior, serão considerados disponibilizados para a pessoa física controladora residente no Brasil na data do balanço |
| | Pagamento do imposto até o último dia útil do mês subsequente a disponibilização |
| | Tributação da variação monetária como ganho de capital |
| | Definição de lucros |
| Definição da participação e controlador unitário ou em conjunto com pessoas vinculadas | Inclusão de requisitos para que seja considerada a participação controladora no exterior para aplicar o previsto no art. 6º |
| Redução do IRPJ | Redução de 2,5% em 2022 e mais 2,5% em 2023. |
| Apuração Trimestral | Fim da apuração mensal por estimativa e anual |
| Compensação de Prejuízo fiscal | O uso de prejuízo fiscal auferido em um trimestre poderá ser compensado em 100% nos três trimestres seguintes |

| | |
|--|---|
| Aproximação da Base da CSLL do IR | Dedução no lucro bruto de " royalties " pela exploração de marcas de indústria e de comércio e patentes de invenção, por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes até o limite máximo de 5% (cinco por cento) |
| | Apuração de lucros das pessoas jurídicas não poderão deduzir os prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou quotas de capital, com deságio superior a 10% (dez por cento), exceto em algumas situações específicas |
| | A não dedução de despesas, inversões ou aplicações de aplicados a melhoria ou aquisição de bens e direitos capitais cuja vida útil seja maior que um ano. |
| | Dedução de pagamentos a pessoas no exterior que estejam atreladas a % da receita. |
| | Despesa de propaganda relacionadas a atividade explorada pela empresa |
| | Requisitos para dedução de aluguéis ou "royalties". |
| | Nas operações de arrendamento mercantil, o prejuízo decorrente da venda do bem não será dedutível na determinação do lucro. |
| | Podem ser excluídas do lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, as participações nos lucros da pessoa jurídica que não há discriminação. |
| | Regras da DDL para apuração do lucro tributável da CSLL |
| | Não será dedutível, na determinação do lucro real a perda apurada na alienação ou baixa de investimento adquirido mediante dedução do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica. |
| | O limite de 5% de " royalties " é calculado sobre a Receita Líquida . |
| | Não será dedutível pagamento a profissionais liberais, quando a sociedade for controlada, direta ou indiretamente, por diretores, gerentes ou controladores |
| | As perdas em Day-Trade não serão dedutíveis |
| | Os Prejuízos em operações normais na bolsa de valores serão dedutíveis no lucro tributado até o limite de ganhos nas próprias operações. |
| | PLR serão dedutíveis |
| | As perdas em operações de debêntures não serão dedutíveis |
| | Não serão dedutíveis as perdas apuradas nas operações com cotas de fundos de investimentos constituídos para administração da carteira de investimentos das instituições autorizadas pela CVM. |
| Obrigatoriedade do Lucro Real | Serão obrigadas a apurar a base tributável pelo lucro real: <ul style="list-style-type: none"> • Securitizadores de créditos; • Empresas que pelo menos 50% da receita bruta anual correspondem pela exploração de "Royalties" ou de administração, aluguel, compra e venda de imóveis próprios; • Empresas com a atividade principal a exploração de direitos patrimoniais de autor ou imagem, nome, marca ou voz |
| | Regras para obrigatoriedade do enquadramento ao lucro real |
| Mais-valia de intangíveis, "Goodwill" e dos pagamentos baseados em ações | Define que integram o custo do bem ou direito somente o saldo da mais-valia/ menos-valia registrados na contabilidade na data do evento de incorporação, cisão ou fusão. |
| | Exclusão das deduções por pagamentos de serviços por meio de ações da empresa, entretanto, a dedução é possível no momento de liquidação. |
| | A amortização de mais-valia em ativos intangíveis será pelo método linear na proporção de 1/240. (20 anos) |
| | Eliminação da dedução de goodwill. |
| | Goodwill será amortizado em na proporção mínima de 1/60 |
| Devoluções das participações no capital | Na devolução de bens e direitos a sócios os ativos deverão ser avaliados a preço de mercado. |
| | No caso do valor de mercado ser maior que o valor contábil, a diferença entre os dois será tributada por ganho de capital. |
| | Regras para o tratamento da operação na pessoa jurídica e física. |
| Integralização de capital em pessoas | A integralização deverá ser feita a valor de mercado. |
| | A diferença entre o valor de mercado e valor registrado do ativo deverá compor base de cálculo para apuração de IR sobre ganho de capital. |

| | |
|--|--|
| jurídicas e outras entidades no exterior | Regras para operação de pessoas jurídicas que integralizam o capital. |
| | Regras para operação de pessoas físicas, com a possibilidade de parcelamento do imposto em até 60 cotas com regras condicionantes. |
| | Regras para o ganho de capital em pessoas jurídicas ser computados na base de IR e CSLL na proporção de 1/60 com regras condicionantes |
| Regime de tributação para sociedades em cota de participações | A sociedade deve seguir o regime tributário do sócio ostensivo, exceção, no caso de obrigatoriedade pelo lucro real. |
| Ganho de Capital indireto | Alienação de pessoa residente no exterior de ativos no país deverão pagar imposto sobre o ganho de capital |
| | Regras para configuração de operação de alienação de ativos. |
| | O adquirente fica responsável pela retenção e recolhimento do tributo |
| | Procedimentos para operação de alienação |
| | Definição da base tributável para incidência do imposto de renda sobre ganho de capital e outras regras |
| | Responsabilidade sobre os créditos tributários dos ativos |
| | Também serão considerados alienações por partes relacionadas |
| | Regulamentação pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. |
| Aplicações em títulos ou valores mobiliários | Definição de alíquota única de 15% para operações em renda variável e renda fixa. |
| | Duração da alíquota vigente até 31 de dezembro de 2021 |
| | Dedução do imposto retido em renda fixa na apuração de pessoas jurídicas e tributação definitiva em pessoas físicas. |
| | Retirada da isenção sobre de Depósitos Especiais Remunerados (DER) e sobre os juros produzidos por letras hipotecárias. |
| Das aplicações em Fundos de investimento | Incidência do Imposto de Renda no último dia útil do mês de novembro (come-cota) na alíquota de 15% |
| | Não aplicação dos fundos que 60% de ações negociadas no mercado à vista na bolsa de valores (Fundos Multimercado) |
| | Regras para enquadramento ou não na exceção |
| | Fim da isenção de fundos imobiliários |
| | Tempo da isenção para fundos FIA- Mercado de Acesso |
| | Regras para pessoas jurídicas |
| Investimentos em fundos exclusivos | Tratamento para as pessoas jurídicas |
| | Fim do diferimento da tributação dos rendimentos do fundo |
| | Transição do modelo de diferimento para a regra geral proposta |
| | Alíquota de 15% para os resultados apurados no final do exercício, no último dia útil do mês de novembro |
| | Regra para o caso de cisão, incorporação ou fusão de fundo |
| | Responsabilidade sobre a retenção e recolhimento. |
| Fundo de invest. em participações | Exceções à regra |
| | Incidência do imposto mesmo sem o recebimento efetivo do cotista, regras para delimitar o funcionamento e administração dos fundos |
| | Necessidade da qualificação da CVM para ingresso nas regras especiais, caso contrário aplicasse as regras gerais para as sociedades empresária |
| Fundos de invest. Imobiliário | Regras para recolhimento e responsabilidade |
| | Fim da isenção dos fundos de investimento imobiliário |
| | Distribuição de pelo menos 95% dos resultados registrado no livro caixa |
| | Tributação do ganho na valorização do preço do fundo |
| | Regras gerais para aplicação do imposto de renda sobre o ganho na valorização do ativo |
| | A tributação de ganho na valorização também incide no resgate de cotas pelo fim do fundo. |
| | Responsabilidade pela retenção e recolhimento do tributo |
| | Tratamento do tributo pago no caso de os beneficiários serem pessoas jurídicas ou físicas |
| Regras que desenquadraram do regime do fundo de investimento imobiliário | |
| Dos ganhos líquidos nas operações de bolsas de valores | Definição da alíquota de 15% para operações day-trade e normais. |
| | Operações que não se enquadram na tributação de 15%, mas são praticadas nas bolsas de valores. |

| | |
|-----------------------------------|--|
| | Apuração trimestral dos ganhos líquidos, regras gerais para apuração. |
| | Regras de apuração para pessoas jurídicas |
| | Isenção para as operações à vista com limite de venda em R\$ 60.000,00 no trimestre, correspondente aos R\$ 20.000,00 mensais de hoje. |
| | Recolhimento do imposto nos ganhos líquidos |
| | Reconhecimento de despesas nos negócios realizados por meio de balcão |
| | Realização de apuração do ganho líquido por arbitragem |
| | Exclusão do regime para pessoas jurídicas |
| | Retirada da isenção de R\$ 20.000,00 mensais |
| Imposto de Renda de Pessoa Física | Atualização da tabela progressiva, com isenção de até R\$ 2.500,00 mensais. |
| | Atualização das pessoas isentas de imposto de renda para o limite de até R\$ 2.500,00 mensais |
| | Atualização das pessoas isentas de imposto de renda para o limite de até R\$ 2.500,00 mensais |
| | Limitação da opção pela declaração simplificada para contribuintes com até R\$ 40.000,00 de rendimentos tributáveis |
| Atualização de Bens imóveis | Fica autorizada a atualização de bens imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 2020 por pessoas físicas residentes. |
| | Delimitação dos contribuintes que podem optar pela operação. |
| | Procedimentos para atualização |
| | Definição de acréscimo patrimonial a diferença entre o valor informado e o valor registrado. |
| | Aplicação de alíquota de 4% sobre o acréscimo patrimonial. |
| | Regras para operação |
| | A data da atualização será considerada a data de aquisição |
| | Exclusão da possibilidade de atualização |
| Disposições Finais | Aplicação em imóveis rurais |
| | Regulamentação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. |
| | <p>Revogações de dispositivos como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Composição de custos e encargos; • Exclusão de instituições financeiras no caso de DDL por empréstimos a pessoas ligadas; • Apuração do lucro real; • Alterações sobre a composição e amortização de ágio "Goodwill"; • Custos dos investimentos em participações societárias; • Imposto de renda sobre o lucro de EIRELI; • Alteração nas regras do Imposto de renda sobre pessoa física; • Dispositivos que impedem a retenção na distribuição; • Obrigatoriedade de distribuição de 95% dos lucros no livro caixa; • Alíquota de 20% sobre fundo; • Obrigações acessórias para lucro presumido; • Isenção das empresas no lucro presumido sobre investimentos de renda fixa e aplicações em fundos; • Isenção dos dividendos; • Isenção sobre a variação cambial; • Regras do Imposto de renda sobre fundos; • Regras sobre fundos de investimento imobiliário; • Regras de imposto de renda sobre day-trade, "dedo-duro"; <p>Entre outras dezenas de revogações...</p> |